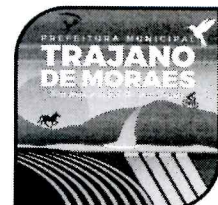




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1338 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a estimativa das receitas e fixação das despesas do Município de Trajano de Moraes para o exercício financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes – RJ, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Trajano de Moraes, para o exercício financeiro de 2024 em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

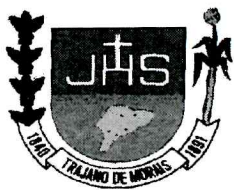
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Municipal direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Capítulo II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I
Da Estimativa da Receita

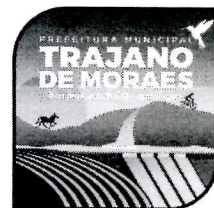
Art. 2º A receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 105.191.365,00 (cento e cinco milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 105.191.365,00 (cento e cinco milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal R\$ 68.015.210,67 (sessenta e oito milhões, quinze mil, duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 37.176.154,33 (trinta e sete milhões, cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Capítulo III

Da Autorização para a Abertura de Crédito Suplementares

Seção I

Das Fontes de Recursos

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2024, mediante decreto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

II - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite de sua existência verificado de acordo com o art. 43, § 3 e 4º da Lei Federal 4320/64;

III - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro, até o limite de sua existência apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de acordo com o art. 43, § 2º da Lei Federal 4320/64;

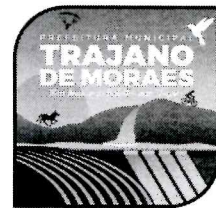
IV - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Seção II

Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2024 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 6º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as Metas de Resultado Primário.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 7º O Desdobramento da Receita e da Despesa em Metas Bimestrais para atender à Programação Financeira para o ano de 2024 será publicada em até 30 dias após a publicação da LoA de forma atender aos artigos 8º, 42 e 50 da LRF.

Art. 8º Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Trajano de Moraes, 29 de dezembro de 2023.

Rodrigo Freire Viana

Prefeito